



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 285/87

Altera valor das bolsas de
de estudo e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município
de MARI, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de
MARI, autorizado a conceder 60 (sessenta) bolsas de estudo a estudan-
tes carentes que frequentam o 2º grau no Colégio de MARI.

1º - Só fará jus a bolsa de estudo o es-
tudante que comprovar junto a municipalidade que está devidamente ma-
triculado.

2º - Perderá a bolsa de estudo o estudan-
te que no decorrer do ano letivo venha a desistir do curso que fre-
quentava ou que não conseguir aprovação.

3º - Estas bolsa são intransferíveis não
podendo serem repassadas para terceiros.

Art. 2º - A bolsa de estudo será paga
mensalmente de acordo com o valor estipulado para cada aluno.

Art. 3º - Para fazer face as despesas
decorrentes desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir
crédito especial no valor de Cr\$ 73.200,00 (setenta e três mil e du-
zentos cruzados)

Art. 4º - O valor destas bolsas serão re-
ajustados ou alterados cada vez que as mensalidades sofrerem reajuste
tes.



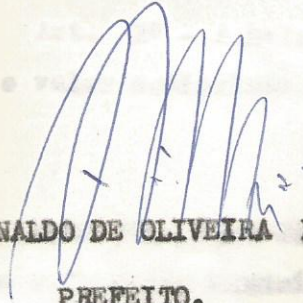
CONTINUAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

ART. 5º - Os casos omissos nesta LEI serão regularizados através de Decreto Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, Em 28 de fevereiro de 1987.


ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES
PREFEITO.